



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO REQUISIÇÃO Nº 54/2021

À Comissão de Licitação,

### 1. Justificativa

Conforme dispõe a Portaria nº 52/2021, por ocasião do falecimento de autoridades, cidadãos honorários ou pessoa de notabilidade no Município, o Legislativo Municipal, vê motivação para homenagear pessoas que prestaram relevantes serviços à Administração Pública, portanto solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

### 2. Objeto

Aquisição de 10 coroas de flores (com crisântemos e rosas), **em disponibilidade - Tamanho M**, para o exercício de 2021.

### 3. Da origem dos recursos e Disponibilidade Orçamentária


Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a instauração do procedimento de aquisição/contratação, nos termos da requisição acima, respondendo pelas despesas decorrentes a ficha seguinte dotação orçamentária:

339039 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - ficha 14 - Saldo: R\$ 19.770,00

Declaro, ainda, **adequação orçamentária** à pretensão de aquisição/contratação, havendo saldo suficiente para o compromisso a ser assumido, **estimado, inicialmente, em R\$2.500,00** valor obtido a partir de consulta prévia aos valores praticados no mercado e contratações similares do Poder Legislativo.

Cláudio (MG), 29 de abril de 2021.

  
TIM MARITACA  
Presidente

  
Recebido em 28/04/2021



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES2438  
LFRACES1.658-887

14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2021

FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 29/04/2021				COMPRA
PEQUENOS SERVICOS E REPAROS		CODIGO: 118		
MODALIDADE	LIM.SUPERIOR	ACUMULADO		
FRACIONADO: NAO			VALOR TOTAL: 0,00	

GES2438  
LFRACES1.658-887

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2021



FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 29/04/2021 COMPRA

SERVICO DE FLORA	CODIGO: 184		
MODALIDADE	LIM.SUPERIOR	ACUMULADO	
CONTRATACAO DIRETA	0,00	230,00	
	FRACIONADO: NAO	VALOR TOTAL:	230,00

DUPLICATA



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)	GESTAO FISCAL
04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021	PROCESSO.721-890 CARLSON MENESES
----- ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS -----	
Processo.....: PRC 00048 21	Data Abertura...: 03/05/2021
Situacao.....: A PROCESSO ATIVO	Data Fechamento:
-----	
Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor	
	M-Reg. de Precos % ou Catalogo
	R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
Criterio	S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item	Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia	
	PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
Referencia.....: SERVICOS DE FLORA	
-----	
O B J E T O	AQUISICAO DE DISPONIBILIDADE PARA A CONTRATACAO DE
	SERVICOS DE FLORA.
O que se compra ou se contrata e o seu proposito	
-----	
F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA	
F10.PROXIMA FASE	

ENTRE SIGLA do PROCESSO



Pag. 0001  
73 82 94  
11 37 56

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

GES3528  
LREQSIMP.663-863

EMISSAO DA REQUISICAO

RIMS : 00075/21

ALMOXARIFADO : ALMOX - ALMOXARIFADO

DESTINO/APLICACAO : PLENARIO - PLENARIO DA CAMARA

UNIDADE : CORPO LEGISLATIVO

BLOCO:

- 010101

DATA DA REQUISICAO: 03/05/2021

DESCRICAO SUMARIA: AQUISICAO DE DISPONIBILIDADE PARA A CONTRATACAO DE SERVICOS DE FLORA.

PR O D U T O

ITEM	DESCRICAO	CODIGO	UN	FICHA ORCTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL DO PRODUTO
1	SERVICO ORNAMENTAL DE FLORA	1547	SV	14	10,0000	230,0000	2.300,00
VALOR TOTAL DA REQUISICAO							2.300,00

ASSINATURA/MATRICULA DO REQUISITANTE  
PREPARADO POR CARLSON MENESES BARROS

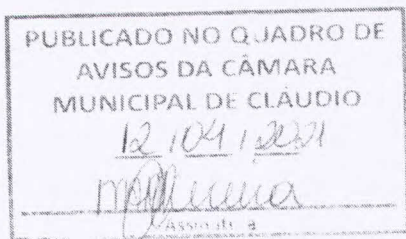
ASSINATURA DO RESP. PELA APROVACAO  
DATA DA APROVACAO

**Tim Maritaca**  
Presidente



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 52, 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o biênio 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e:

Considerando o teor dos requerimentos administrativos lavrados pelos Servidores Nataniele de Almeida Rivetti Pereira e José dos Reis Valentim Júnior, datados de 08 de abril de 2021, nos quais requerem seu desligamento da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o biênio de 2021/2022, passa a ter a seguinte composição:

**I – Michelle Rodrigues Jorge (Presidente);**

II – Elisa Regina Azevedo (Suplente de Presidente);

**III – Carlson Menezes Barros (1º Membro);**

IV – Maurilo Marcelino Tomaz (Suplente de 1º Membro);

**V – Elaine A. S. Resende Apolinário (2º Membro);**

VI – Caio Gonçalves Rodrigues (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 42, de 19 de março de 2021.

Cláudio (MG), 12 de abril de 2021.

  
TIM MARITACA  
Presidente



## Licitações

**De:** Elaine Sousa <sousaelaine803@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 6 de julho de 2021 14:37  
**Para:** licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br  
**Assunto:** Re: Licitação coroa de flores

Coroa valor unitário 220.00 10 coroas de flores 2.200.00

Em sex, 2 de jul de 2021 16:11, <[licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br)> escreveu:

Boa tarde!

A Câmara Municipal de Cláudio/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.913.950/0001-14, com endereço na Rua das Crianças, 137, Centro – Cláudio/MG, Cep. 35.530-000 (Tel. 37 3381-2475), solicita orçamento do item:

-10 coroas de flores (com crisântemos e rosas) - Tamanho M, para o exercício de 2021.

O orçamento deverá ser enviado até o dia 07 de Julho de 2021

Caso não tenha interesse em participar da Licitação, solicitamos a gentileza de manifestar o desinteresse através deste email.

OBS: Pedimos a gentileza de constar no orçamento os dados da empresa, inclusive CNPJ ( de preferência em papel timbrado da empresa, datado e assinado), e prazo de validade da proposta. Observamos também que o pagamento será realizado pela Câmara mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,  
Elaine A S R Apolinário  
Comissão de licitação/2021

*Jan fe - 13-07-21  
ef.*

*CNPJ: 05.440.621/0001-00*



## Licitações

**De:** Floricultura Verde Vivo <floriculturaverdevivocentro@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 8 de julho de 2021 17:16  
**Para:** licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br  
**Assunto:** Re: Licitação coroa de flores  
**Anexos:** 20210708\_171413.jpg

Boa tarde!

Segue em anexo o orçamento

Obrigado

Vede Vivo

Em sex., 2 de jul. de 2021 15:11, <[licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br)> escreveu:

Boa tarde!

A Câmara Municipal de Cláudio/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.913.950/0001-14, com endereço na Rua das Crianças, 137, Centro – Cláudio/MG, Cep. 35.530-000 (Tel. 37 3381-2475), solicita orçamento do item:

-10 coroas de flores (com crisântemos e rosas) - Tamanho M, para o exercício de 2021.

O orçamento deverá ser enviado até o dia 07 de Julho de 2021

Caso não tenha interesse em participar da Licitação, solicitamos a gentileza de manifestar o desinteresse através deste email.

Obs: Pedimos a gentileza de constar no orçamento os dados da empresa, inclusive CNPJ ( de preferência em papel timbrado da empresa, datado e assinado), e prazo de validade da proposta. Observamos também que o pagamento será realizado pela Câmara mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,  
Elaine A S R Apolinário  
Comissão de licitação/2021

*Doi fe 13-07-21*  
*q.*





**Verde Vivo** Horticultura Tel.: (37) 3381-2040 **ORÇAMENTO**

Rua Itaúna, 22 - Nº \_\_\_\_\_  
Centro - Claudio - MG Data: 09, 09, 21

Cliente: Câmara Municipal  
End.: Licitação (Preço de coroas)

<u>Coroa e/ rosas (maior)</u>	<u>280,00</u>
<u>Coroa e/ rosas (média)</u>	<u>250,00</u>
<u>Coroa e/ crisântemo</u>	<u>230,00</u>
<b>TOTAL</b>	

Em caso de atraso me responsabilizo pelo pagamento da multa, juros e correção monetária conforme a lei. Autorizo, na falta de pagamento, o registro de meu débito SPC.

**NOTA PROMISSÓRIA**

Nº \_\_\_\_\_  
Ao(s) \_\_\_\_\_  
pagar \_\_\_\_\_  
à VERDE VIVO PLANTAS E FLORES LTDA - ME ACP Nº 66.333.824/0001-91  
ou à sua ordem a quantia de \_\_\_\_\_ em moeda corrente deste país

VERDE VIVO PLANTAS E FLORES LTDA - ME ACP Nº 66.333.824/0001-91  
Centro - Claudio - MG

Pagável em: \_\_\_\_\_  
Emitente: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Deu fe - 13-07-21*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>66.333.824/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/08/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VERDE VIVO PLANTAS E FLORES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FLORICULTURA VERDE VIVO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>74.10-2-02 - Design de interiores</b> <b>77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ITAUNA</b>	NÚMERO <b>22</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>35.530-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CLAUDIO</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2021** às **14:38:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.440.621/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/12/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ELAINE DE SOUSA CASTRO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FLORA ENCANTADA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV ARAGUAIA</b>	NÚMERO <b>1302</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>35.530-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>CLAUDIO</b>
UF <b>MG</b>		TELEFONE <b>(37) 9913-2450</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/03/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2021** às **14:36:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELAINE DE SOUSA CASTRO**  
**CNPJ: 05.440.621/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:35:19 do dia 13/07/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/01/2022.

Código de controle da certidão: **1592.6887.F60D.99DF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
13/07/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
11/10/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: ELAINE DE SOUSA CASTRO

INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
166236472.00-75

CNPJ/CPF: 05.440.621/0001-00

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVE ARAGUAIA

NÚMERO: 1302

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BELA VISTA

CEP: 35530000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CLAUDIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000477591042



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ELAINE DE SOUSA CASTRO CNPJ: 05440621000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWTVXEMNSWP1LZJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 13 de Julho de 2021



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.440.621/0001-00  
**Razão Social:** ELAINE DE SOUSA CASTRO  
**Endereço:** AV ARAGUAIA / BELA VISTA / CLAUDIO / MG / 35530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041201344005173518

Informação obtida em 13/07/2021 14:40:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELAINE DE SOUSA CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.440.621/0001-00

Certidão nº: 21788300/2021

Expedição: 13/07/2021, às 14:41:02

Validade: 08/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELAINE DE SOUSA CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.440.621/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Pag: 0001  
73 83 66  
12 02 11

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES198  
LICITACAO.667-876

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

MAPA DE JULGAMENTO

PROCESSO: PRC00048/21

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM

LICITACAO:

F O R N E C E D O R E S

SEQ PRODUTO	UN	QUANTIDADE	90	407	VERDE VIVO PLANTAS E ELAINE DE SOUSA CAST	MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO
1	SV	10,0000	37 3381-2040	3381-4304		2.200,00
	ACUMULADO:	2.300,00 2°				2.200,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO:

2.200,00

OBS: (\*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL)

(v) Identifica Vencedor

(d) Identifica Item Desclassificado





Pag. 0001  
73 83 66  
12 02 12

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES228 LIVENCEU.665-864 04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021  
RELAÇÃO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR  
PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM CODIGO: LICITACAO: (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)  
PRC00048/21 407  
FORNECEDOR: ELAINE DE SOUSA CASTRO ME  
ITEM QUANTIDADE UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO VALOR UNIT. COTADO VALOR COTADO  
1 10,0000 SERVICOS 1547 SERVICO ORNAMENTAL DE FLORA 220,0000 2.200,00  
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 2.200,00



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais




## CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Aos 15 dias de julho de 2021, às 15 horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cláudio, nomeada pela Portaria nº 52 de 12 de abril de 2021; reuniu-se para deliberar quanto a assuntos no âmbito da competência que lhe é própria. Na ordem do dia, tratou-se da requisição 54/2021 que orienta para a contratação de serviços de flora, a saber, aquisição de disponibilidade para a aquisição de até 10 coroas de flôres. Segundo informações obtidas no sistema de compras da Câmara, as aquisições para as especialidades (118 e 184) em questão, somam no presente ano, a importância de R\$230,00, não havendo, portanto, que se falar em fracionamento, o que permite que esta aquisição, em tese, se dê por dispensa de licitação. Foram consultados os dois únicos estabelecimentos do ramo pertinente ao objeto a saber: Elaine de Sousa Castro – CNPJ: 05.440.621/0001-00 e Verde Vivo Plantas e Flores Ltda – CNPJ: 66.333.824/0001-91.

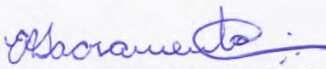
Fornecedor	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Elaine de Sousa Castro – CNPJ: 05.440.621/0001-00	220,00	2200,00
Verde Vivo Plantas e Flores Ltda – CNPJ: 66.333.824/0001-91	230,00	2300,00

Diante dos preços acima citados, consignados em propostas enviadas a esta Casa de Leis, foi verificada a regularidade fiscal do ofertante Elaine de Sousa Castro – CNPJ: 05.440.621/0001-00, autor da menor proposta, tendo sido emitidas certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS e a Justiça do Trabalho. Esta comissão de licitações, no limite de sua competência, entende terem sido cumpridas as exigências legais para a contratação, na forma direta, por dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações/2021

  
Michelle Rodrigues Jorge  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

  
Carlson Meneses Barros  
1º Membro

  
Elaine A. S. Resende Apolinário  
2º Membro



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## PARECER JURÍDICO

**Requerente:** Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

**Solicitante:** Comissão de Licitações da Casa Legislativa

**Assunto:** Requisição nº. 54/2021 – Aquisição de dez coroas de flores para o ano de 2021

**Parecerista:** Dr. Rodrigo dos Santos Germini, OAB/MG: 145.659

### I. Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo de aquisição de coroas de flores em disponibilidade.

Como dito, o objeto da Requisição Administrativa se refere à aquisição 10 (dez) coroas de flores, em disponibilidade, por ocasião de falecimento de autoridades, cidadãos honorários ou pessoa de notabilidade no Município, conforme justificado na requisição de f. 01.

A respectiva requisição traz a correspondente estimativa do custo da contratação.

Passo, nesse momento, a relatar brevemente os documentos apresentados no presente processo licitatório.

Pedido de abertura de processo licitatório, à f. 01.

Tela do Sistema interno da Casa (Requisição), às ff. 02-05.

Portaria nº. 52 de 12/04/2021, à f. 06.

Foram realizadas 02 (duas) cotações, conforme segue:

1º. Empresa Elaine de Sousa Castro ME, CNPJ: 05.440.621/0001-00, valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

2º. Empresa Floricultura Verde Vivo, CNPJ: 66.333.824/0001-91, valor de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Apurados os dados citados acima, a Casa Legislativa, por meio da Comissão Licitante, verificou que a empresa ofertante Elaine de Sousa Castro ME, CNPJ:

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 1



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



05.440.621/0001-00, atende, na integralidade, os itens a serem adquiridos e apresentou menor oferta.

Desta forma, foram emitidas, Comprovante de Inscrição e de situação cadastral (ativa), certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, certificado de regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de débitos trabalhista, conforme consta às ff. 12-16.

Veio o dossiê para deliberação desta Secretaria Jurídica.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

## **II. Fundamentação Jurídica:**

### **II.I Disposições Preambulares:**

No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Decorre do artigo 38, inciso VI, portanto, **a obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.** Importante ressaltar, ainda, que, na data da elaboração deste parecer **a Lei 8.666, de 1993, continua vigente, em que pese a publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.** Eis que existe regra de transição esculpida no artigo 193 da Lei 14.133, de 2021, razão pela qual a nova norma **deve coexistir com a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, até que seja superado o interstício de dois anos,** à evidência da previsão do artigo 193, II, da nova norma.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 2



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Não bastasse isso, a nova norma, ou seja, Lei n.º 14.133, de 2021, endossa a necessidade de pareceres jurídicos prévios, dispondo que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Apesar de o dispositivo versar sobre procedimento de licitação – e não sobre dispensa – é de todo coerente aplicar-lhe, por simetria, às dispensas, **exigindo-se que seja exarado parecer jurídico prévio de modo a garantir a legalidade e lisura do procedimento administrativo.**

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, **cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Pretende-se, mediante esse exame prévio, **evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.**

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco atestar sua autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado.**

Dito isso, é salutar esclarecer que **o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato**, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e,

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 3



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



além disso, **a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão licitante, responsável também pela inclusão e elaboração dos documentos que instruem o dossiê.**

A fim de atender à finalidade das Leis de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação/aquisição sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o *parecerista* indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos, bem como as razões de seu convencimento.

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *proforma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, **evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.**

**No vertente caso:**

## **II.II Análise do Objeto do Procedimento de Aquisição/Contratação:**

Inicialmente registro que a Requisição n.º 54/2021 atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, pois, **especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente, declarando adequação ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação.**

Dito isso, **as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas,** conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa de f. 01.

Em última análise, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.**

Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, **não cabe à Comissão Licitante ou ao**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 4



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação**, devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato.

Observo que a contratação em questão se refere à aquisição dos objetos **por disponibilidade**, ou seja, quando necessitar da referida aquisição por ocasião do falecimento de autoridades, cidadãos honorários ou pessoa de notabilidade no Município.

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, **foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante procedeu à cotação do objeto perante duas empresas fornecedoras deste Município de Cláudio.**

A comissão, portanto, aferiu o valor de mercado do objeto da requisição, chegando às conclusões consignadas na ata lavrada, conforme consta à f. 19 do presente Processo Licitatório, tendo sido constatado que **a ofertante da melhor proposta, qual seja a empresa “Elaine de Sousa Castro ME, CNPJ: 05.440.621/0001-00” possui regularidade tributária com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, regularidade em seu FGTS, bem como inexistem débitos trabalhistas em relação a seu CNPJ, conforme certidões acostadas aos autos.**

Desta forma, foi atendido, em sua integralidade, o disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual prescreve que *“serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado”*.

Ademais, trazemos à baila previsão do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que versa:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 5





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

De igual modo, devemos interpretar o dispositivo – que versa sobre procedimento licitatório e não sobre dispensa – de modo a possibilitar a aferição do atendimento dos requisitos legais também na dispensa de licitação, garantindo plena legalidade do procedimento de contratação/aquisição. Neste sentido, inclusive, é o disposto no artigo 71, § 4º, da citada lei.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, **sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação.**

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que **pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições**, desde que obedecidas às formalidades legais.

Portanto, **é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo 23, II, a, da Lei 8.666, de 1993 (ainda vigente), bem como do artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021.**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



No caso em apreço, portanto, **a dispensa é coerente e de todo justificável**, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes, dotados de excessivos formalismos que emperram a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

Carvalho Filho, por sua vez, pontua: “Anoto-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo” (2014, p. 254).

Sendo assim, esta assessoria jurídica pugna pela legalidade do processo licitatório em epígrafe.

### **III. Conclusão:**

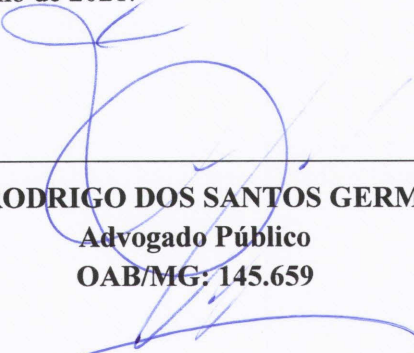
À luz do que fora exposto, ***opinamos pelo prosseguimento da contratação objeto da Requisição n.º 54, de 29 de abril de 2021, atendendo aos preceitos legais.***

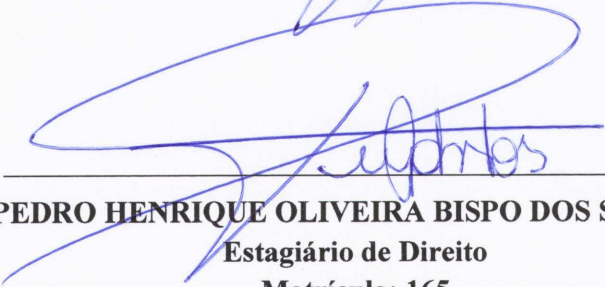
**A cada aquisição das coroas de flores objeto do presente processo licitatório, deverá ser emitida nota fiscal pela empresa e também juntado aos autos.**

É o parecer.

À consideração superior.

Cláudio/MG, 19 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. RODRIGO DOS SANTOS GERMINI**  
Advogado Público  
OAB/MG: 145.659

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS**  
Estagiário de Direito  
Matrícula: 165

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 7



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório nº 00048/2021 - autuado em 03/05/2021, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA-SE os SERVIÇOS objeto do mesmo – “Aquisição de 10 coroas de flores (com crisântemos e rosas), em disponibilidade – Tamanho M para o Exercício de 2021”, ofertante: **ELAINE DE SOUSA CASTRO – CNPJ 05.440.621/0001-00, no valor de R\$ 2.200,00** sendo esse o valor total do referido processo licitatório.

Cláudio (MG), 19 de julho de 2021.

  
**TIM MARITACA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Procedam-se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 19 de julho de 2021.

  
**TIM MARITACA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES8  
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00165/21 DATA da R.E.: 19/07/2021

UNIDADE.....: 010101 - CORPO LEGISLATIVO  
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO.....: ELAINE DE SOUSA CASTRO ME  
Endereco.: AV: ARAGUAIA, 1302  
Bairro.....: BELA VISTA Cidade: CLAUDIO  
UF.....: MG Fone: 3381-4304

CPF/CNPJ...: 05.440.621/0001-00 Agencia: 4143  
Pagamento: Banco: 756  
556 ITEM DA O.S.: 1 Conta: 14332001-7

ORDEM SERVICO (OS): VIGENCIA: a  
CONTRATO.....: (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM ) HOMOLOGADO em 19/07/2021 ADJUDICADO: 19/07/2021

PROCESSO DE COMPRA: PRC00048/21  
NAO LICITAVEL  
FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: 05DU APOS DANFE/FORNECIMENTO  
PRAZO DE ENTREGA.: 1 dia(s) 0000 meses : horas/minuto  
FICHA .....: 14 CLAS. ORCAMENTARIA: 010101 0103100322.002 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridic  
FONTE.....: 2.002 - HOMENAGENS E RECEPCOES

VALOR TOTAL DA RE.: 2.200,00

HISTORICO: AQUISICAO DE DISPONIBILIDADE PARA A CONTRATACAO DE SERVICOS DE FLORA.

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
SERVICO ORNAMENTAL DE FLORA	SV 1547	10,0000	220,0000	2.200,00

EMPEÑO (TIPO/NUMERO):

Valor Total a Empenhar (\*): R\$ 2.200,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (dois mil e duzentos reais\*\*\*\*\*)

(\*) Valor modificavel a criterio do usuario

